

Orcamento

Nova proposta orçamentária

25 NOV 1993

O ministro da Fazenda, senador Fernando Henrique Cardoso, deverá divulgar, no final da semana, as grandes linhas do seu projeto destinado a eliminar o déficit operacional do Orçamento-Geral da União de 1994, que, inicialmente, registrava um descompasso potencial equivalente a quase 6% do Produto Interno Bruto (PIB). Sabe-se que o equilíbrio orçamentário é indispensável à adoção de novas medidas que possam combater a inflação. Justifica-se, portanto, a pergunta: será realmente possível zerar o déficit orçamentário?

Cabe uma primeira observação: tudo indica que, conforme já assinalamos meses atrás, o déficit potencial foi superestimado pelo governo (propositadamente ou por erro...). Esclarecemos na ocasião que, na realidade, com a correção

de algumas dotações exageradas no caso do funcionalismo e dos gastos de custeio e de investimento da administração direta, ele não ultrapassaria 4% do PIB.

De qualquer maneira, trata-se de um déficit (segundo o conceito operacional que não leva em conta as correções cambial e monetária) insuportável para um país que tenta reduzir a sua inflação.

Para anular o déficit existente, o ministro Fernando Henrique Cardoso vai propor, ao que se informa, medidas audaciosas: a redução das transferências constitucionais aos Estados e municípios e a eliminação de encargos que pela própria Constituição devem ser repartidos entre o governo central e essas unidades da Federação. No primeiro caso, o Palácio do Planalto vai sugerir que as transferências que ultrapassem o valor efeti-

vamente recolhido em 1993 sejam recolhidas a um fundo especial, ao qual cumpriria financiar o Sistema Unificado de Saúde. Ao que parece, essa modificação vai exigir uma alteração do texto constitucional, que poderia — por não envolver novos im-

postos — ser efetuada no início do próximo exercício. Nada permite pensar, porém, que ela será fácil.

Para poder determinar novos cortes de despesas, pretende o governo eliminar importantes atividades que, segundo o artigo 23 da Constituição, são de competência comum da União, dos Estados e dos municípios. No parágrafo único desse artigo, prevê-se que uma lei

complementar vai fixar normas para tal cooperação. Se tal lei não for votada, entenderá a União que não lhe caberão tais responsabilidades, o que a livrará de prever verbas para, por exemplo, programas de construção de moradias, saneamento básico, fomento da produção agropecuária, etc... Verifica-se assim que a solução proposta para equilibrar o Orçamento é bastante audaciosa, mas autoriza muitas dúvidas quanto à sua

concretização e pode, ainda, provocar sérias crises em alguns setores (saúde, agricultura, habitação). Ninguém pode afirmar hoje, com absoluta segurança, que será vencida essa batalha.

Para zerar o déficit, o governo pode propor medidas audaciosas, de eficácia duvidosa